



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO  
Criado pela Lei nº 5.905/73

FISCALIZAÇÃO

São Luís, 29 de julho de 2020



## PARECER COREN-MA-FIS Nº 03/2020

*Assunto: “A competência do profissional de enfermagem para realizar espirometria”*

### 1. Do fato

Solicitado parecer técnico ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren-MA) pela profissional Marina Apolônio de Barros Costa, inscrita sob o nº Coren-MA 275.900-ENF, a respeito da “Competência do profissional de enfermagem para realizar Espirometria”.

### 2. Da fundamentação

O exame de Espirometria ou Prova de Função Pulmonar, é um teste que permite o diagnóstico e a quantificação dos distúrbios ventilatórios, podendo ser necessária a utilização de broncodilatadores, os quais podem gerar complicações ao paciente, inclusive àqueles sadios ou com comorbidades, como por exemplo angústia respiratória, alterações do pulso e da pressão arterial, tosse e broncoespasmo. Dessa forma, é imprescindível a supervisão médica e a regulamentação de protocolos institucionais caso seja realizado por outra categoria profissional.

A interpretação deste exame exige conhecimento de fisiologia e da mecânica respiratória humana e de doenças relacionadas ao pulmão. As diretrizes do Teste para Função Pulmonar da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, certifica os médicos pneumologistas a laudar os exames.

Para a realização do procedimento, a SBPT credenciou Laboratórios de Referência para disponibilizar treinamento a médicos e a formação de técnicos de função pulmonar, haja vista ser do entendimento que apenas um técnico competente e treinado

*Costa*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO  
Criado pela Lei nº 5.905/73

**FISCALIZAÇÃO**

conseguirá obter a cooperação necessária do paciente e operar apropriadamente o equipamento para assegurar resultados acurados e reprodutíveis.

Para os técnicos, é exigido no mínimo o nível médio de escolaridade, o candidato terá uma carga horária mínima a cumprir, quantidade mínima de exames a realizar, além de prova teórico-prática, devendo ser aprovado em todas as etapas, para receber a qualificação profissional, emitida pela SBPT.

Além da espirometria, diversas atividades desenvolvidas no âmbito da saúde podem ser exercidas por qualquer pessoa, desde que devidamente capacitadas para tal, atendendo aos critérios mínimos de formação nos órgãos responsáveis pela capacitação, a exemplo da instrumentação cirúrgica. Portanto, tal atividade não é privativa da área de enfermagem

**3. Da Análise e Conclusão**

Diante do exposto, consideramos que há algumas situações onde a responsabilidade do profissional executante do exame de Espirometria pode ou não incutir a responsabilidade de fiscalização pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, quais sejam:

a) Profissional de nível médio e Técnico/Auxiliar de Enfermagem contratado como “Técnico de Espirometria” não é de responsabilidade legal dos Conselhos Regionais de Enfermagem, no que se refere à fiscalização;

b) Profissional de enfermagem, contratado como “Técnico/Auxiliar de Enfermagem”, apenas comprovadamente capacitado como “Técnico de Espirometria” está apto a executar o procedimento, desde que supervisionado pelo Enfermeiro igualmente capacitado, conforme preceitua a Lei 7.498/86, que em seu Art 8º versa que lhe é cabido privativamente nas alíneas a) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, sendo assim, de competência do Coren de sua Jurisdição. Deve assim, registrar suas atividades realizadas, bem como apor sua identificação profissional em todo atendimento de enfermagem executado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**  
Criado pela Lei nº 5.905/73



**FISCALIZAÇÃO**

Ademais, os profissionais de enfermagem que atuarem nesse âmbito, a julgar pela complexidade técnica do procedimento, demanda o acompanhamento do médico devido à necessidade de intervenção imediata em casos de complicações.

É o parecer.

Milene Barreto Brito  
Enfermeira Fiscal  
Coren-MA 239.650-ENF

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. Conselho Federal de Enfermagem. Lei 7.498/1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
2. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 509, de 15 de março de 2016. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Publicada no DOU de 16 de março de 2016.
3. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Publicada no DOU de 06 de dezembro de 2017.
4. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Parecer Coren-SP 070/2013-CT PRCI nº 100536. Realização de prova de função pulmonar/Espirometria por Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem.
5. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Parecer Coren-SC 028/2014. Resposta Técnica para esclarecimentos a respeito da realização do exame espirometria por profissional de enfermagem.
6. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. Parecer Coren-PR 05/2017. Realização de exames de Espirometria pelos profissionais de enfermagem.

